



# Prefeitura Municipal de Jacupiranga

"A MINA DO VALE"  
ESTADO DE SÃO PAULO

000208

- LEI MUNICIPAL Nº 97, DE 14 DE NOVEMBRO DE 1985. -

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 82, DE 17 DE SETEMBRO DE 1985, CONCEDE ABONO AOS SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ FERNANDES BÉRTOLA, Prefeito Municipal de Jacupiranga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais; FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Ficam acrescentados ao anexo III, da Lei nº 82/85, sob o título de "EMPREGOS PERMANENTES", os seguintes cargos:

QUANTIDADE	CARGO	REFERÊNCIA
01	Costureira	4 à 21
01	Encanador	4 à 21
01	Caldereiro	4 à 21
01	Encarregado de Britador	13 à 30
01	Encarregado de Usina de Asfalto	13 à 30
01	Encarregado de Fábrica de Blocos	13 à 30
01	Encarregado de Fiscalização Geral	13 à 30
02	Dentistas	37 à 44
01	Contador	37 à 44
01	Mestre de Serv. e Obras Escolares	25 à 42

PARÁGRAFO ÚNICO: Ficam aumentados os seguintes cargos do mesmo anexo:

I - Atendente de Enfermagem - Ref: 6 à 23; de 08 para 12 cargos.

• / •



# Prefeitura Municipal de Jacupiranga

"A MINA DO VALE"  
ESTADO DE SÃO PAULO

000209

- LEI MUNICIPAL Nº 97, DE 14 DE NOVEMBRO DE 1985. -

Fls.02

II - Professor - Ref. 8 à 25; de 14 para 20 cargos.

III - Auxiliar de Enfermagem - Ref: 13 à 30; de 08 para 12 cargos.

ARTIGO 2º - Os servidores que exercem os cargos de Médicos e Dentistas terão seus vencimentos, adicionais de horas noturnas, insalubridade e horas extras, calculados de acordo com a Lei 3.999, de 15 de dezembro de 1961 e Portaria nº 3.214, de 8 de junho de 1978 e modificações posteriores.

PARÁGRAFO 1º - O Engenheiro, o Químico, o Agrônomo, o Arquiteto e o Veterinário, terão seus vencimentos e demais direitos regulados pela Lei 4.950 - A, de 22 de abril de 1966 e modificações posteriores.

PARÁGRAFO 2º - O Advogado por equiparação, terá seus vencimentos e demais direitos regulados pelas disposições constantes do parágrafo 1º.

PARÁGRAFO 3º - O Contador terá seus vencimentos e demais direitos regulados pela tabela instituída pelo Conselho Regional de Contabilidade, desde que preencha todos os requisitos para o exercício da função.

ARTIGO 3º - Fica instituída a função gratificada de 20% (vinte por cento) sobre os vencimentos do servidor que a ela fizer jus, a critério do Executivo.

ARTIGO 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder um abono de 20% (vinte por cento) sobre os vencimentos do mês de novembro e dezembro do corrente ano, a todos os servidores municipais.



# Prefeitura Municipal de Jacupiranga

"A MINA DO VALE"  
ESTADO DE SÃO PAULO

000210

- LEI MUNICIPAL Nº 97, DE 14 DE NOVEMBRO DE 1985. -


fls. 03

ARTIGO 5º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de verba própria do orçamento.

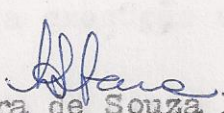
ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Prefeitura Municipal de Jacupiranga, 14 de novembro de 1985.

  
JOSÉ FERNANDES BÉRTOLA  
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada no Setor Administrativo da Prefeitura Municipal de Jacupiranga, aos 14 de novembro de 1985.

  
Laura de Souza Lara  
Setor Administrativo